

**Regulamento****LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 57.056.989/0001-72

**PARTE GERAL****CAPÍTULO 1 – FUNDO**

- 1.1 LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

|                                         |                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Classe de Cotas</b>                  | Classe única.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Prazo de Duração</b>                 | Até 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante resolução da Assembleia Geral de Cotistas.                                                              |
| <b>ADMINISTRADOR</b>                    | <b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> ,                                                                                                                                           |
| <b>GESTOR</b>                           | <b>LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.</b>                                                                                                                                                                     |
| <b>Foro Aplicável</b>                   | Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.                                                                                                                                                                |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de setembro de cada ano, ressalvado que no primeiro exercício iniciar-se-á na data de início das suas atividades. |

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral e pelo anexo da classe única, incluindo eventuais complementos, e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “**Parte Geral**”, “**Anexo I**”, “**Complementos**”, “**Apêndices**” e “**Regulamento**”).

| <b>Denominação da Classe</b>                                                                       | <b>Anexo</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA | Anexo I      |

- 1.3** O Anexo I, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

## **Regulamento**

### **LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 57.056.989/0001-72

## **CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** O FUNDO não contará com qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, conforme o caso, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, os investimentos estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Regulamento.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do

## **Regulamento**

### **LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo I.

- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo I.
- 4.1.2** a alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.4** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.
- 4.4.1** A deliberação relativa à substituição do GESTOR será tomada, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas.
- 4.4.2** A deliberação relativa à alteração do quórum previsto no item 4.4.1 será tomada, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das cotas subscritas.
- 4.4.3** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA  
 CNPJ nº 57.056.989/0001-72

**ANEXO I**

|                                                                                                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b>                                               |
| <b>CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS<br/>RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> |

**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, assim como em seus Complementos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de Condomínio</b>              | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Prazo de Duração</b>                | A Classe terá prazo de duração de até 6 (seis) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado mediante resolução da Assembleia Especial de Cotistas (“ <b>Prazo de Duração</b> ”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Classe de Investimento em Cotas</b> | Não.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Classificação ANBIMA</b>            | “Fomento mercantil”.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Objetivo</b>                        | <p>O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.</p> <p>O GESTOR se certificará que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão estar alinhados com a Estratégia de <i>Special Situations</i>, cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, a longo prazo, e o retorno financeiro aos Cotistas decorrente dos investimentos pelo Fundo nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento do Fundo, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de carteira do Fundo estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.</p> <p>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| <b>Público-Alvo</b>                    | Destinada especificamente a Investidores Profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Custódia</b>                        | <b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA  
 CNPJ nº 57.056.989/0001-72

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tesouraria, Controladoria e Escrituração</b>                                    | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Subclasses</b>                                                                  | Única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>                                   | O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Capital Autorizado</b>                                                          | <p>Sim, aplicável exclusivamente no âmbito da Segunda Emissão, nos termos do item 5.7 abaixo, no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de aprovação da Assembleia Especial e sem direito de preferência aos Cotistas no caso da Segunda Emissão. A emissão de Cotas no âmbito do capital autorizado se dará mediante deliberação conjunta do GESTOR e do ADMINISTRADOR.</p> <p>O preço de emissão das novas Cotas eventualmente emitidas no âmbito do capital autorizado será fixado nos termos do item 5.14.1 abaixo.</p> <p>Quaisquer novas emissões que não estejam no âmbito do capital autorizado deverão ser aprovadas em Assembleia Especial.</p>                                              |
| <b>Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial</b> | Os Cotistas terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas (excetuada a Segunda Emissão, que será realizada no âmbito de capital autorizado), de acordo com os termos e condições aprovados pela Assembleia Especial. Exceto se de outra forma aprovada pela Assembleia Especial, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Negociação</b>                                                                  | <p>As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.20 abaixo deste Anexo I.</p> <p>As Cotas poderão, ainda, ser registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositadas perante depositário central, mediante decisão conjunta do ADMINISTRADOR e do GESTOR, observada a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Transferência de Cotas e Direito de Preferência</b>                             | Desde que mediante anuência prévia e expressa do GESTOR, e observado ainda o Direito de Preferência previsto abaixo, as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. A eventual não anuência do GESTOR para a transferência de Cotas nos termos acima – que poderá se dar em razão de aspectos reputacionais, de compliance, de concorrência desleal e/ou preocupações de natureza legal, deverá ser devidamente fundamentada. A transferência de titularidade das Cotas fica ainda condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>demais regulamentações aplicáveis.</p> <p>O Cotista que desejar oferecer suas Cotas, no todo ou em parte ("<b>Cotas Ofertadas</b>"), seja a que título for ("<b>Cotista Ofertante</b>"), estará obrigado a oferecer primeiramente aos demais Cotistas ("<b>Cotistas Ofertados</b>"), os quais terão prioridade em adquirir as Cotas Ofertadas pelos mesmos termos oferecidos por um terceiro ao Cotista Ofertante, observado ainda o disposto nos incisos a seguir ("<b>Direito de Preferência</b>"):</p> <p>(i) o Cotista Ofertante deverá enviar notificação ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR indicando as condições da oferta das Cotas Ofertadas;</p> <p>(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da notificação indicada no inciso (i) acima, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, comunicará os Cotistas Ofertados acerca da oferta das Cotas Ofertadas por meio de uma notificação de Direito de Preferência, indicando os termos, preço e condições, sendo que os Cotistas Ofertados terão o prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da notificação referida acima para manifestar o exercício ou não do Direito de Preferência sobre as Cotas Ofertadas. A não manifestação de quaisquer Cotistas Ofertados será para todos os fins considerada como não interesse do referido Cotista Ofertado em relação ao seu Direito de Preferência das Cotas Ofertadas;</p> <p>(iii) os Cotistas Ofertados terão, inicialmente, a preferência de adquirir as Cotas Ofertadas exclusivamente no limite da proporção de suas Cotas integralizadas, podendo ainda indicar na notificação acerca do exercício do Direito de Preferência seu interesse em subscrever eventual sobras de Cotas Ofertadas, indicando inclusive o montante de seu interesse;</p> <p>(iv) na hipótese de mais de um Cotista Ofertado ter indicado interesse na aquisição de sobras das Cotas Ofertadas, estas serão alocadas entre os Cotistas Ofertados na proporção de suas Cotas integralizadas, observado o montante de aquisição de sobras indicado em sua manifestação acerca do exercício do Direito de Preferência;</p> <p>(iv) os procedimentos de exercício de Direito de Preferência previstos neste item somente serão eficazes caso abranjam pelo menos 50% (cinquenta por cento) de todas as Cotas Ofertadas;</p> <p>(v) o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, deverá notificar o Cotista Ofertante sobre o resultado do Direito de Preferência previsto neste parágrafo tão logo tenha obtido a resposta dos Cotistas Ofertados ou em qualquer hipótese, em prazo não superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados do envio da notificação sobre as condições de oferta das Cotas Ofertadas indicado no inciso (i) acima, mediante comunicação por escrito ao Cotista Ofertante;</p> <p>(vi) na hipótese de exercício do Direito de Preferência, o ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, se encarregará de</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

|                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                            | <p>efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista Ofertante e os Cotistas Ofertados em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação descrita no item (vi) acima; e</p> <p>(vii) somente após esgotados os procedimentos aqui previstos ou ainda na hipótese de não ter sido recebido pelo ADMINISTRADOR nenhuma manifestação dos Cotistas Ofertados, poderá o Cotista Ofertante ceder e transferir o saldo ou a totalidade, conforme o caso, das Cotas Ofertadas a terceiro, e observado ainda que:</p> <p>(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a notificação prevista no inciso (vi) acima, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário. O termo de cessão e de transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ao ADMINISTRADOR, que então atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR;</p> <p>(b) o novo Cotista se enquadre no Público-Alvo; e</p> <p>(c) o novo Cotista assuma a obrigação de integralizar as Cotas eventualmente não integralizadas, observado o disposto neste Anexo I.</p> <p>O Direito de Preferência previsto acima não se aplica às hipóteses de transferências (i) de Cotas decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (A) as Cotas ou o novo veículo de investimento sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (B) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas, ressalvado o disposto no item (ii) a seguir; (ii) de Cotas realizadas por um dado Cotista para fundos ou veículos de investimento que estejam sob gestão discricionária pelo mesmo gestor de recursos de tal Cotista; ou (iii) de Cotas realizadas por ou para Cotistas que sejam clientes do distribuidor por conta e ordem, de qualquer maneira, com relação ao recebimento e/ou envio das notificações acerca da negociação das Cotas no mercado secundário.</p> |
| <b>Distribuição de Proventos</b>                           | A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto no Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Utilização de Ativos Financeiros de Ativos Direitos</b> | A integralização e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez serão admitidas na forma da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

**Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Creditórios na Integralização e Amortização</b> | regulamentação aplicável e mediante o atendimento das condições do item 5.13 deste Anexo I.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Adoção de Política de Voto</b>                  | O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto em assembleias de titulares de Ativos Financeiros de Liquidez nos quais a Classe tenha investido, cuja versão integral encontra-se disponível em seu website no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.liftcapital.com.br">http://www.liftcapital.com.br</a> . |

**CAPÍTULO 2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
  - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e
  - (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

**CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE**

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, que, sem prejuízo daquelas previstas na regulamentação aplicável, são:
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações da Classe;
  - (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
  - (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações ao Cotista;
  - (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas da Classe e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;
  - (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da Classe;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso a Classe venha a ser vencida;
- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação da Classe ou à realização de Assembleia Geral;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira da Classe;
- (ix) contribuição anual devida às centrais depositárias ou à entidade do mercado de balcão organizado em que a Classe tenha suas Cotas registradas para custódia eletrônica, se for o caso;
- (x) despesas com relação à contratação de agências de classificação de risco;
- (xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista, quando aplicável, despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
- (xii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, conforme o caso;
- (xiii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xiv) despesas com registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação de entidade registradora da Classe;
- (xv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; e
- (xvi) despesas do GESTOR com a estruturação e distribuição da Classe, diligência, negociação e/ou acompanhamento de oportunidades específicas de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Direitos Creditórios e outros ativos, inclusive de operações não concluídas.

## CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

### Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.1.1** Sem prejuízo da Política de Investimentos da Classe, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, em virtude de excussão de garantias dadas no curso da aquisição de Direitos Creditórios, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios (“**Ativos Recuperados**”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.
- 4.1.2** Os Ativos Recuperados (ou seja, ativos, bens ou direitos que não sejam Direitos Creditórios), ainda que integrem a carteira da Classe, não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimentos da Classe, de forma que serão de sua propriedade

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 4.1.1 acima, sendo contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

**4.1.3** No caso do item 4.1.1 acima, o GESTOR envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais célere e eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez.

**4.2** Tendo em vista (i) a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, (ii) a amplitude da Política de Investimentos e (iii) a potencial diversificação de Cedentes, Emissores e/ou Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Emissores e/ou Cedentes.

**4.3** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e/ou pelos Emissores e/ou Cedentes, conforme o caso, por meio de:

- (i) Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a Conta da Classe;
- (ii) procedimentos adotados pela B3.

**4.4** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

**4.4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio: (i) de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; e/ou (ii) da subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários junto a Emissores, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente do regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**4.4.2** Quando exigido pela regulamentação aplicável, os Direitos Creditórios serão depositados para negociação em mercado organizado, nos termos da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e da Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada.

**4.5** O GESTOR obriga-se a realizar análise cadastral e de crédito dos Devedores e/ou dos Emissores, e/ou dos Cedentes, previamente à aquisição de Direitos Creditórios. O disposto neste item não impede o ADMINISTRADOR de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Cedentes, Emissores e/ou Devedores.

**4.6** O GESTOR será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito.

#### **Crítérios de Elegibilidade**

**4.7** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

- (ii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE; e
  - (iii) sejam representados por direitos, valores mobiliários e/ou títulos representativos de crédito, vencidos ou não vencidos, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, notas fiscais, debêntures, cédula de crédito bancário, notas comerciais, notas promissórias, títulos de emissores em processo de falência ou recuperação judicial, títulos representativos de créditos oriundos de litígios judiciais, precatórios, cotas de fundos de investimentos, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.
- 4.7.1** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição.
- 4.7.2** Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou o Agente de Cobrança.
- 4.7.3** O GESTOR será responsável por verificar o cumprimento, pelos Cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios à Classe caso o Cedente não o tenha feito.
- 4.7.4** Toda e qualquer aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser amparada no mínimo, pelos documentos abaixo, a serem previamente disponibilizados pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR:
- (i) por um contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre a Classe e o Cedente ou o Emissor, conforme aplicável;
  - (ii) caso aplicável, cópia das principais peças do processo, sentenças, despacho e alvarás referentes aos Direitos Creditórios, e/ou relacionadas às garantias dos Direitos Creditórios; e
  - (iii) após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, caso aplicável, os relatórios de acompanhamento, que serão emitidos e atualizados por um assessor jurídico sempre que solicitado pelo GESTOR, ADMINISTRADOR e/ou CUSTODIANTE, os quais descreverão, pelo menos: (a) as ocorrências havidas no andamento das ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios, se aplicável; e (b) o valor estimado dos Direitos Creditórios.

#### **Ativos Financeiros de Liquidez**

- 4.8** A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez, a critério do GESTOR.

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

- 4.8.1** Caberá exclusivamente ao GESTOR alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos do item 4.8 acima.
- 4.8.2** O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira uma composição que permita a sujeição da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos “Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.
- 4.8.3** A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros de Liquidez nas quais o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, suas partes relacionadas e/ou os fundos, classes ou carteiras de investimento administrados e/ou geridos por eles, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 4.8.4** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.
- 4.8.5** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco o Patrimônio Líquido.

**Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira**

- 4.9** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“**Alocação Mínima em Direitos Creditórios**”).
- 4.10** Na hipótese de desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de integralização da Primeira Emissão (“**Prazo para Reenquadramento**”), o ADMINISTRADOR deverá convocar, no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral para deliberar sobre:
- (i) aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira;
  - (ii) realização de amortização das Cotas para fins de reenquadramento da Carteira;
  - (iii) solicitação de autorização à CVM para a prorrogação do Prazo para Reenquadramento; ou
  - (iv) liquidação antecipada da Classe, mediante amortização das Cotas.
- 4.11** Os investimentos da Classe em Direitos Creditórios deverão ainda observar os limites previstos nas tabelas abaixo:

| <b>4.11.1 Limites por Estratégia de <i>Special Situations</i> vinculada aos Direitos Creditórios, no momento do investimento</b> |                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b><u>Estratégia de <i>Special Situations</i> vinculada aos Direitos Creditórios</u></b>                                         | <b><u>PERCENTUAL</u> (em relação ao Capital Comprometido)</b> |
| a) Ativos de Alto Crescimento                                                                                                    | 100%                                                          |
| b) Ativos Estressados Imobiliários                                                                                               |                                                               |
| c) Ativos Imobiliários                                                                                                           |                                                               |

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| d) Créditos Aquisição Alavancada       |     |
| e) Créditos <i>Turnaround</i>          |     |
| f) Empréstimo Colateralizado           |     |
| g) Créditos Recuperação Judicial       |     |
| h) Mercado Líquido                     |     |
| i) Créditos Estressados ( <i>NPL</i> ) | 30% |
| j) Ativos Judiciais                    | 20% |

**4.12** Observada a Alocação Mínima em Direitos Creditórios e o Prazo para Reenquadramento, na data de cada investimento em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido ou de seu Capital Comprometido, o que for maior, alocado em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

**4.13** A Classe poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR pelo CUSTODIANTE e/ou pelos demais prestadores de serviço da Classe, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e por fundos e por fundos administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item “(i)” acima.

**4.13.1** É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

**4.13.2** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

**4.14** Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira da Classe referido neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

**Período de Investimento**

**4.15** O período de investimentos da Classe será de 2 (dois) anos contados da primeira integralização de Cotas, em que deverá investir os recursos objeto do capital integralizado em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, observada a Política de Investimentos disposta neste Capítulo, podendo referido período ser estendido por um prazo adicional de 1 (um) ano, a exclusivo critério do GESTOR (“**Período de Investimento**”).

**4.15.1** Observado o disposto na regulamentação aplicável, o GESTOR deverá comunicar os Cotistas acerca (i) da extensão do Período de Investimento, e/ou (ii) do término do Período de Investimento e início do Período de Desinvestimento.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

#### **Reinvestimentos**

**4.16** A Classe poderá, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, realizar reinvestimentos em Direitos Creditórios de recursos retornados à Classe, de modo que os recursos recebidos provenientes dos investimentos poderão não ser necessariamente distribuídos aos Cotistas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe.

**4.16.1** Caso os recursos referidos no item 4.16 não sejam reinvestidos nos termos ora previstos, tais recursos deverão ser distribuídos aos Cotistas por meio de amortização de Cotas, observado que o GESTOR poderá reter, de forma justificada, parte ou a totalidade dos recursos recebidos para pagamento e/ou provisionamento de encargos ou obrigações atuais ou futuras da Classe.

#### **Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o cedente e suas partes relacionadas**

**4.17** Considerando que não há Cedentes ou contrapartes predeterminados para a aquisição dos Direitos Creditórios, não é possível precisar as hipóteses e procedimentos para que a Classe ceda os Direitos Creditórios novamente aos respectivos Cedentes.

#### **Coinvestimentos**

**4.18** A Classe poderá realizar investimentos em Direitos Creditórios em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou por suas partes relacionadas (“**Coinvestidores**”).

**4.18.1** As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pelo GESTOR de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: (i) o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; (ii) considerações de diversificação; (iii) diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe e aos Coinvestidores; (iv) disponibilidade de caixa; (v) a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe e/ou aos Coinvestidores; (vi) proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; (vii) focos das estratégias de investimento da Classe e/ou dos Coinvestidores; (viii) quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe ou aos Coinvestidores; (ix) caso a Classe ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; (x) o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe ou pelos Coinvestidores; ou (xi) outros fatores que o GESTOR possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

#### **Outras disposições relativas à Política de Investimentos**

**4.19** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

analisados no Capítulo 16 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

- 4.20** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos atrelados a juros e/ou índice de preços, listados ou de balcão, negociados e disponíveis no mercado brasileiro, desde que com o objetivo de proteger as posições detidas à vista na Carteira, até o limite destas, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse, conforme aplicável.
- 4.21** A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 4.22** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, consultor especializado ou Agente de Cobrança.
- 4.23** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.24** A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.25** Sem prejuízo do disposto no item 4.24 acima, o CUSTODIANTE será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.26** As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) do ADMINISTRADOR; (ii) do GESTOR; (iii) do Cedente; (iv) do CUSTODIANTE; (v) dos demais prestadores de serviço da Classe; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 4.27** É vedado à Classe receber dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos da Classe ou dos Cotistas.

## CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização das Cotas estão descritos neste Capítulo.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

(ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**5.3** As Cotas poderão ser objeto de amortização antecipada apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

**5.4** Não obstante as demais disposições deste Anexo, as Cotas possuem, ainda, as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (ii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

**5.5** Não será permitida a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas, exceto se prévia e expressamente aprovado pela Assembleia Geral.

#### Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

**5.6** A primeira emissão de Cotas será objeto de distribuição por meio de oferta pública com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, a ser realizada pelo ADMINISTRADOR ou por outros distribuidores devidamente habilitados e contratados pelo GESTOR. No âmbito da primeira emissão da Classe, serão emitidas até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Primeira Emissão**"). Sem prejuízo das demais disposições da legislação e regulamentação aplicáveis, os Cotistas que subscreverem as Cotas objeto da Primeira Emissão estarão sujeitos às restrições a negociação de tais Cotas, tal como previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis.

**5.7** No prazo de até 6 (seis) meses contados da publicação do anúncio de encerramento da oferta pública de Cotas referente à Primeira Emissão, a Classe, mediante ato conjunto do GESTOR e do ADMINISTRADOR, poderá realizar uma segunda emissão de Cotas, no âmbito de capital autorizado, conforme descrito no item 1.2 e, portanto, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial, e sem direito de preferência aos Cotistas, a qual será objeto de distribuição pública ou privada na forma da regulamentação aplicável, compreendendo até 50.000 (cinquenta mil) Cotas com preço unitário de emissão estabelecido de acordo com o disposto no item 5.9, observada a sua forma de cálculo para fins de integralização, conforme descrito no item 5.14.1 abaixo, totalizando o montante máximo de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Segunda Emissão**").

**5.8** Eventuais novas emissões de Cotas subsequentes à Primeira Emissão e à Segunda Emissão somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial, a qual também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado o disposto neste Anexo I.

**5.9** As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas e amortizadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no instrumento que aprovar a respectiva emissão; sendo certo que o preço de integralização das Cotas observará o disposto no item 5.14.1.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

- 5.10** Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Geral e o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos aqui estabelecidos e em Assembleia Geral.
- 5.11** No ato de subscrição de Cotas, o investidor:
- (i) assinará o boletim individual de subscrição e, caso aplicável, o compromisso de investimento, contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas então subscritas de acordo com as solicitações feitas pelo ADMINISTRADOR, sendo uma via, autenticada pelo ADMINISTRADOR, entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição;
  - (ii) declarará, por meio de Termo de Adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características dos Direitos Creditórios.
- 5.12** A integralização e Amortização de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 5.13** As Cotas serão sempre integralizadas nos termos dos respectivos documentos de subscrição.
- 5.13.1** A integralização das Cotas poderá ser efetuada em ativos mobiliários ou em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente da Classe indicada pelo ADMINISTRADOR.
- 5.14** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento para a Classe ou necessidades de recursos para pagamento de encargos da Classe, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, realizará chamadas de capital ("**Chamadas de Capital**"), para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos da Classe em Ativos Alvo ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe.
- 5.14.1** As Cotas deverão ser integralizadas, (i) em relação à integralização de Cotas emitidas no âmbito da Primeira Emissão, independentemente do momento da integralização, pelo preço de emissão aplicável às Cotas objeto da Primeira Emissão, nos termos do item 5.6; (ii) em relação à primeira integralização de Cotas objeto da Segunda Emissão, sem prejuízo do mecanismo de Equalização previsto no item 5.16, pelo maior valor entre (a) o preço de emissão, conforme estabelecido de acordo com o disposto no item 5.9, corrigido pela Taxa DI incidente entre a data da primeira integralização das Cotas objeto da Primeira Emissão e o Dia Útil anterior à data do envio da Chamada de Capital referente à primeira integralização de Cotas objeto da Segunda Emissão; e (b) o valor da Cota correspondente ao fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à data do envio da Chamada de Capital em moeda corrente nacional; (iii) em relação às integralizações subsequentes, pelo valor da Cota correspondente ao fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à data do envio da Chamada de Capital em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, observado o mecanismo de Equalização previsto no item 5.16, sendo que, ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, na proporção do respectivo Capital Comprometido, no prazo máximo

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, em observância às instruções do GESTOR, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

**5.14.2** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas o dia em que efetivamente for realizado o aporte pelo Cotista, observadas as condições de cada Chamada de Capital para a realização da integralização de Cotas.

**5.14.3** Após cada integralização realizada no âmbito de Chamadas de Capital, o Cotista, mediante solicitação ao ADMINISTRADOR, deverá receber extrato atualizado de sua posição como cotista perante a Classe, emitido pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas.

**5.14.4** A Classe iniciará o seu funcionamento a partir da primeira integralização de Cotas.

**5.14.5** Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento serão apenas admitidas (i) para o pagamento de encargos da Classe, ou (ii) para atender compromissos que tenham sido assumidos pela Classe durante o Período de Investimento.

**5.15** Admite-se a integralização e amortização de Cotas em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 8 abaixo;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

#### Equalização

**5.16** Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Emissão, por meio de emissões subsequentes, inclusive a Segunda Emissão, os novos Cotistas que ingressarem na Classe mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.

#### Chamadas de Ajuste

**5.17** As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de até 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a Primeira Emissão e serão realizadas com base no valor previsto no item 5.14.1(ii) acima, em percentual proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento pro rata de despesas e encargos acumulados pela Classe.

#### Colocação das Cotas

**5.18** As Cotas poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

**5.18.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

#### Inadimplemento de Cotistas

**5.19** No caso de inadimplemento parcial ou integral das obrigações relativas à integralização de Cotas da Classe no respectivo Compromisso de Investimento ou no Boletim de Subscrição de Cotas, o ADMINISTRADOR notificará o respectivo Cotista para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação ("**Cotista Inadimplente**"). Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo acima previsto, o ADMINISTRADOR, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, observado ainda o disposto no Compromisso de Investimento:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, atualizado pelo IPCA e acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*; e (c) dos custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
- (ii) após o prazo de 10 (dez) Dias Úteis do inadimplemento, iniciar processo de venda das Cotas inadimplidas para terceiros, pelo valor patrimonial de cada Cota com um desconto máximo de 20% (vinte por cento), as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente;
- (iii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidas a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iv) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (v) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada Capital Comprometido individual e desde que

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

- a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (vi) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descritos neste Anexo, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente e (b) a data de liquidação da Classe, de forma que o Cotista Inadimplente reassumirá os seus direitos políticos e patrimoniais apenas após o cumprimento de suas obrigações; e
  - (vii) todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo ADMINISTRADOR ou pela Classe relacionadas à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista, integralmente, a menos que seja de outra forma determinada pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério.

#### **Negociação das Cotas**

**5.20** As Cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. O ADMINISTRADOR, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá futuramente registrar as Cotas para negociação em mercados organizados, inclusive no Fundos21, observado o disposto na regulamentação aplicável.

**5.20.1** Sem prejuízo do disposto acima, a Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

**5.21** As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

**5.21.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

#### **Classificação de Risco das Cotas**

**5.22** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

## **CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS**

**6.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização total e/ou parcial, observado o disposto neste Capítulo.

**6.2** Na liquidação, total ou parcial, dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, seja por venda a terceiro ou pagamento de principal e/ou remuneração, o produto oriundo de tal liquidação será reinvestido pela Classe em outros Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, exceto se o GESTOR decidir prosseguir com amortizações parciais e/ou total.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

- 6.3** As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante prévia orientação do GESTOR ao ADMINISTRADOR com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis, caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível à Classe seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade da Classe a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes.
- 6.4** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de Amortização de Cotas, as Cotas objeto de Amortização serão canceladas.
- 6.5** O pagamento de amortizações das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia da respectiva Amortização.
- 6.6** Quando a data estipulada para pagamento de amortização de Cotas cair em dia que seja feriado na sede do ADMINISTRADOR e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota previsto no item 6.5.
- 6.7** Observado o disposto neste Regulamento, caso no último Dia Útil anterior à data de Amortização de Cotas a Classe não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
- 6.8** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de Amortização aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.
- 6.9** Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.
- 6.10** Sem prejuízo do disposto no item 6.9, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.
- 6.10.1** O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 6.9, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72

outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

### CAPÍTULO 7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**7.1** O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 10.2 e 11.3.1 abaixo:

- (i) pagamento dos Encargos, inclusive o pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão;
- (ii) pagamento de Amortização de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.3.1 abaixo;
- (iii) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;
- (iv) pagamento aos Cotistas do Retorno Preferencial DI;
- (v) pagamento ao GESTOR da Taxa de Performance, conforme aplicável;
- (vi) pagamento de quaisquer valores remanescentes aos Cotistas, a título de distribuição; e
- (vii) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.

### CAPÍTULO 8 – EQUIPE CHAVE DO GESTOR

**8.1** A equipe do GESTOR dedicada à Classe será liderada pelo Sr. Eduardo Médicis da Silveira, sócio responsável pelas estratégias da Classe ("**Membro-Chave**").

**8.1.1** Caso, por qualquer motivo, o Membro-Chave deixe de exercer sua função em relação à Classe ("**Evento de Membro-Chave**"), o GESTOR deverá comunicar imediatamente tal evento ao ADMINISTRADOR. O GESTOR deverá nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, observado os procedimentos previstos no item 8.1.2 abaixo, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo Membro-Chave em relação às estratégias adotadas pela Classe. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Especial, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua indicação pelo GESTOR.

**8.1.2** Caso a Assembleia Especial não aprove o substituto do Membro-Chave indicado pelo GESTOR nos termos do item 8.1.1 acima, o GESTOR terá o direito de fazer uma segunda indicação de Membro-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

**8.1.3** Caso a Assembleia Especial não aprove, de forma devidamente fundamentada, o substituto de Membro-Chave indicado nos termos do item 8.1.2 acima, a Classe cessará de forma

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

permanente quaisquer investimentos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, devendo entrar em processo organizado de desinvestimento.

- 8.1.4** A partir da ocorrência do Evento de Membro-Chave e até que o Membro-Chave seja substituído, nos termos previstos nos itens acima, a Classe não poderá realizar quaisquer investimentos em Direitos Creditórios, ressalvadas eventuais obrigações assumidas anteriormente ao Evento de Membro-Chave, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

## CAPÍTULO 9 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez adquiridos serão registrados inicialmente pelo valor efetivamente pago pela Classe e depois valorizados conforme metodologia prevista neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis.

- 9.2** No cálculo do valor da carteira da Classe serão observados os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Financeiros de Liquidez serão avaliados e marcados a mercado de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor devendo considerar que: (a) a verificação do valor de mercado terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos da Classe, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; e (b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;
- (ii) os valores a receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação dos respectivos Direitos Creditórios, respeitado o Manual de Precificação do ADMINISTRADOR;
- (iii) os Direitos Creditórios poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição sendo valorizados posteriormente conforme critérios previstos neste Capítulo, observadas ainda as normas regulamentares aplicáveis;
- (iv) os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, ou ainda, quando da expedição de sentença definitiva determinando o valor de referidos Direitos Creditórios, computando-se tal valor em contrapartida à adequada conta de receita. Na hipótese de o recebimento dos Direitos Creditórios acontecer com pagamento parcelado, o valor estipulado na sentença definitiva será computado na conta de receita ao longo do período de pagamento dos Direitos Creditórios. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pelos respectivos Devedores serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de o recebimento dos Direitos Creditórios acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de valores a receber. Nessa hipótese e, ainda, no caso em que os valores definidos em sentença para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro rata temporis* à medida que incorridos, com base nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR e da Instrução CVM 489; e

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

- (v) Os Direitos Creditórios relativos a honorários advocatícios adquiridos pela Classe serão mensurados a valor justo, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR e da Instrução CVM 489.

**9.3** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

**9.3.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

**9.4** O ADMINISTRADOR poderá realizar reavaliações dos ativos da carteira da Classe quando (i) verificada a ocorrência de fato relevante relativo ao andamento dos Direitos Creditórios; e/ou (ii) houver qualquer tentativa de bloqueio ou de constituição de qualquer ônus ou gravame por terceiros em relação aos Direitos Creditórios.

**9.5** Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável à Classe, as demonstrações financeiras anuais da Classe deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como os parâmetros utilizados na determinação dos valores.

**CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

| Deliberações |                                                                                                                                                                                              | Quórum de deliberação                   |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| (i)          | deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;                                                                                                                                             | Maioria das Cotas subscritas.           |
| (ii)         | deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;                                                                                                                                        | Maioria das Cotas presentes.            |
| (iii)        | deliberar sobre substituição ou destituição de Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;               | Maioria das Cotas presentes.            |
| (iv)         | deliberar sobre elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas. |

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
 RESPONSABILIDADE LIMITADA  
 CNPJ nº 57.056.989/0001-72

|         |                                                                                                                                                                                                                                                     |                                               |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| (v)     | deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;                                                                                                                                               | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas. |
| (vi)    | alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;                                                                                                                                                                         | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (vii)   | alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;                                                                                                                                                                                              | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (viii)  | alterar critérios e procedimentos para Amortização de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;                                                                             | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (ix)    | aprovar a contratação de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;                                                                                                                                                                  | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (x)     | aprovar emissão de novas Cotas da Classe;                                                                                                                                                                                                           | Maioria das Cotas subscritas.                 |
| (xi)    | deliberar sobre a incorporação de outro fundo de investimento ou de parcela cindida de seu patrimônio pela Classe;                                                                                                                                  | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xii)   | deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas;                                                                                                                                                  | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xiii)  | alteração ao Anexo, ressalvado o disposto no Art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175, e as matérias que demandem alterações ao Anexo I com quóruns específicos aqui previstos;                                                                  | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xiv)   | alterações na Política de Investimentos;                                                                                                                                                                                                            | 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.       |
| (xv)    | alterações nos Critérios de Elegibilidade;                                                                                                                                                                                                          | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xvi)   | alteração dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;                                                                                                                               | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xvii)  | deliberar sobre qualquer (a) mudança no exercício fiscal ou status fiscal da Classe; ou (b) adoção ou modificação material de qualquer política fiscal ou contábil relevante da Classe, exceto caso exigido pela regulação e legislação aplicáveis; | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xviii) | deliberar sobre a solicitação de prorrogação do Prazo para Reenquadramento, nos termos da Resolução CVM 175;                                                                                                                                        | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xix)   | eleger e destituir o(s) representante(s) do Cotista, caso aplicável;                                                                                                                                                                                | Maioria das Cotas presentes.                  |

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72

|          |                                                                                                                                                                                                                                       |                                               |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| (xx)     | deliberar sobre a realização de amortização das Cotas para fins de reenquadramento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios ou para reenquadramento da carteira;                                                                    | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xxi)    | deliberar sobre a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas;                                                                                                                                                 | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xxii)   | deliberar sobre matérias que envolvam conflito de interesses;                                                                                                                                                                         | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xxiii)  | deliberar sobre a contratação ou substituição do agente de cobrança ou do prestador de serviços de consultoria especializada da Classe, caso contratados;                                                                             | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xxiv)   | plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;                                                                                                                                         | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xxv)    | pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;                                                                                                                                                                               | Maioria das Cotas presentes.                  |
| (xxvi)   | a amortização das Cotas que não sejam em moeda corrente nacional;                                                                                                                                                                     | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas. |
| (xxvii)  | deliberar sobre a aprovação de um novo Membro-Chave, nos termos do item 8.1 e seguintes deste Anexo I; e                                                                                                                              | Maioria das Cotas subscritas.                 |
| (xxviii) | a alteração (a) de toda e qualquer matéria deste Anexo I referente à transferência e/ou negociação de Cotas, e/ou (b) dos quóruns previstos para quaisquer matérias previstas no item “(xiii)” acima, bem como deste item “(xxviii)”. | 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas. |

**10.2.1** Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

## CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

### Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

**11.1** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação.

## **Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

### **Eventos de Liquidação**

**11.2** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) renúncia do de Prestador de Serviço Essencial sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial do CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, ou GESTOR, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (v) se o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (vi) não observância por algum dos Prestadores de Serviços Essenciais dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação

### **Procedimentos de Liquidação Antecipada**

**11.3** Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o GESTOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

**11.3.1** Na hipótese prevista no item 11.3 acima, o GESTOR deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem a Amortização de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

**11.3.2** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

**11.3.3** Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. A Amortização das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá a Amortização antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**11.3.4** Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade da Amortização dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

**11.4** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da Amortização devida às Cotas, as Cotas poderão ser amortizadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez na Amortização de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

**11.4.1** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de Amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

**11.5** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pela Amortização de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

**11.5.1** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

**11.6** Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pela Amortização de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de amortização de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art. 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**11.6.1** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil,

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

**11.6.2** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

**11.7** O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

## **CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS**

### Administração

**12.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

**12.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**12.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i) cumprir tempestivamente as obrigações estabelecidas no artigo 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) disponibilizar ao Cotista, anualmente, por correio eletrônico e no veículo utilizado para a divulgação de informações da Classe (“**Periódico**”), além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (iii) colocar à disposição do Cotista em sua sede, e nas instituições que distribuam Cotas, as demonstrações financeiras da Classe, bem como os relatórios preparados pelo Auditor Independente;
- (iv) quando e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe pela agência de classificação de risco que vier a ser contratada para tanto;
- (v) nos termos deste Regulamento, informar eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas imediatamente ao Cotista;

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

- (vi) assegurar que o responsável pela administração, gestão, supervisão, acompanhamento e prestação de informações do Fundo ("**Diretor Designado**") elabore os demonstrativos trimestrais referidos no item 12.3.1;
- (vii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora, eventual consultor especializado contratado e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, do outro;
- (viii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (ix) obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e
- (x) no que se refere à Classe quanto à aquisição de precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

**12.3.1** O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral da Classe, a ser enviado à CVM e mantido à disposição do Cotista, bem como submetido anualmente à Auditoria Independente, que evidencie que as operações realizadas pela Classe estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

**12.4** É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome próprio:

- (i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pela Classe, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- (ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe; e
- (iii) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

**12.4.1** As vedações de que tratam as alíneas "(i)" a "(iii)" do item 12.3.1 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do ADMINISTRADOR, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

**12.4.2** Excetuam-se do disposto no item 12.4.1, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais.

**12.5** É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

- (i) efetuar aportes de recursos na Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, inclusive na hipótese de aquisição de Cotas;
- (ii) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez;
- (iii) emitir qualquer classe ou série de Cotas, títulos ou quaisquer outros valores mobiliários de dívida da Classe em desacordo com este Regulamento;
- (iv) realizar qualquer alteração, dispensa ou revogar (seja por meio de consolidação, força da lei ou outra) de qualquer dispositivo deste Regulamento que não seja exigido pela legislação aplicável e que causaria efeito adverso aos Cotistas ou à Classe, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (v) realizar a liquidação, dissolução ou cisão da Classe, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (vi) realizar qualquer aquisição pela Classe de quaisquer ativos ou valores mobiliários de terceiros, ou a fusão ou incorporação da Classe com terceiro, exceto se aprovado pela Assembleia Geral;
- (vii) realizar a venda, transferência ou outra forma de disposição de todos ou parcela substancial dos ativos da Classe, ou de todos ou parcela substancial dos valores mobiliários detidos pela Classe, seja por meio de uma única operação ou por diversas operações que ocorram dentro de um período de 12 (doze) meses, exceto se aprovado pela Assembleia Geral.
- (viii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (ix) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (x) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xi) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (xii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**12.6** É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

**12.7** É vedado, ainda, ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; (c) aplicar recursos diretamente no exterior; (d) adquirir Cotas; (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; (f) vender Cotas a prestação; (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de Amortização; (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; (j) delegar poderes de gestão da Carteira; (k) obter ou conceder empréstimos; e (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira.

**12.8** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento endereçado ao Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, pode(m) renunciar à administração e à gestão da carteira da Classe, respectivamente, devendo o ADMINISTRADOR

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

imediatamente convocar Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição e/ou a do GESTOR ou, ainda, sobre a liquidação antecipada da Classe, observado o quórum de deliberação aplicável.

**12.8.1** Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Especial de Cotistas, o ADMINISTRADOR continuará obrigado a prestar os serviços de administração da carteira da Classe até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido no item 12.8 ou outro prazo mais reduzido que venha ser definido na referida Assembleia Geral.

#### Gestão

**12.9** O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

**12.10** Compete ao GESTOR (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a sua carteira e os intermediários para realizar operações em nome da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (ii) praticar todos os atos de gestão da carteira da Classe e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

**12.10.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.
- (vii) receber e verificar, no momento ou após a cessão à Classe, qualquer documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios ou relacionado a tal, de modo a confirmar a devida validade e existência dos Direitos Creditórios ("**Documentos Comprobatórios**"); e
- (viii) validar no momento da cessão os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, conforme definidos no Regulamento.
- (ix) enviar previamente ao CUSTODIANTE informações sobre os ativos adquiridos pela Classe no período para fins de elaboração do demonstrativo trimestral à CVM pelo ADMINISTRADOR;

**12.11** Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

**12.12** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

**12.13** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

**12.14** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

**12.15** O GESTOR poderá ser destituído de suas funções na hipótese de seu descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva do Cotista, conforme determinado em Assembleia Geral.

#### Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

**12.16** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento.

**12.16.1** O GESTOR deve receber e verificar, no momento ou após a cessão à Classe, qualquer documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios ou relacionado a tal, de modo a confirmar a devida validade e existência dos Direitos Creditórios (“**Documentos Comprobatórios**”).

**12.16.2** O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o CUSTODIANTE ou eventual consultor especializado da Classe, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

#### Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

**12.17** Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

**12.18** Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

**12.19** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, a partir de informações previamente fornecidas pelo GESTOR;
- (ii) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios evidenciados pelos respectivos contratos de cessão e Documentos Comprobatórios;
- (iii) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e os órgãos reguladores; e
- (v) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, diretamente em:
  - (a) conta de arrecadação de titularidade da Classe; ou
  - (b) *conta escrow* instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE.

**12.20** O CUSTODIANTE será responsável pela custódia, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, os quais deverão, conforme o caso, ser registrados e/ou mantidos:

- (i) em conta de depósito diretamente em nome da Classe;
- (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
- (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

**12.21** O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, Cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

**12.22** Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

**12.23** Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

#### Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

**12.24** Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, (i) a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelo CUSTODIANTE, junto ao respectivo depositário central, escriturador e/ou Devedor, conforme o caso; e (ii) em caso de inadimplemento de quaisquer dos Direitos Creditórios, o GESTOR providenciará, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observada o item 12.26, a cobrança por meios extrajudiciais e, caso necessário, judiciais, inclusive acordos judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos e condições dos instrumentos contratuais de cessão ou emissão dos Direitos Creditórios, e observada a legislação aplicável.

**12.24.1** Para a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o GESTOR poderá atuar, direta ou indiretamente, por meio da contratação pela Classe, conforme indicação e sob a responsabilidade do GESTOR, de empresas, escritórios de advocacia ou escritórios de cobrança especializados.

**12.24.2** Com relação aos Direitos Creditórios cedidos que já estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão à Classe, o GESTOR deverá iniciar os esforços de cobrança, independentemente do recebimento de qualquer comunicação nesse sentido.

**12.24.3** A partir da data de início das operações da Classe, o GESTOR realizará, direta ou indiretamente, por meio da contratação de escritórios, o acompanhamento periódico de cada Direito Creditório, inclusive com o intuito de verificar a data do seu possível pagamento. Qualquer procuração que precise ser outorgada será assinada pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTOR na qualidade de representante da Classe.

**12.25** Serão atribuições do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) sempre que necessário, notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;
- (ii) sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, reportar ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da cobrança, seja judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como o estado de referida cobrança;
- (iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo ADMINISTRADOR;
- (iv) confirmar o recebimento dos boletos bancários de cobrança enviados aos Devedores, se houver;
- (v) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (vi) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe;
- (vii) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; e

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

- (viii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra os Devedores, Emissores e/ou Cedentes, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

**12.25.1** Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

**12.26** Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela Classe com a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos serão de inteira responsabilidade da Classe até o limite do seu Patrimônio Líquido. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do Patrimônio Líquido, tais quantias excedentes serão suportadas pelos Cotistas que, em Assembleia Geral, irão deliberar acerca da matéria e eventual nova emissão de Cotas da Classe.

**12.27** O GESTOR, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

## CAPÍTULO 13 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

### Taxa de Administração e Custódia

**13.1** A remuneração total paga pela Classe aos Prestadores de Serviços Essenciais será sempre paga de forma *pari passu* à integralização do Capital Comprometido, da seguinte forma: (i) 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o valor do capital efetivamente integralizado ou Patrimônio Líquido da Classe, o que for menor e (ii) adicionalmente, nos meses imediatamente subsequentes àqueles em que haja integralizações decorrentes das Chamadas de Capital, 2% (dois por cento) sobre o valor total do capital integralizado ao longo do mês anterior, calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização de Cotas até a data do envio da referida Chamada de Capital, observado, ainda, o disposto no item 13.1.3 abaixo ("**Taxa de Administração**"), sendo dividida entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR da seguinte forma:

- (i) nos primeiros 12 (doze) meses será estabelecido uma remuneração fixa mensal de R\$12.000,00 (doze mil reais) e, após esse período, será cobrado 0,15% (zero inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, ficando desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anualmente corrigida em janeiro de cada ano pela variação positiva do IPCA, devidos ao ADMINISTRADOR, abrangendo ainda os custos com custódia, escrituração e controladoria; e
- (ii) o saldo remanescente da Taxa de Administração será devido ao GESTOR ("**Taxa de Gestão**").

**13.1.2** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, observado que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o capital efetivamente integralizado pelos Cotistas ou o Patrimônio Líquido do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, o que for menor, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 57.056.989/0001-72

**13.1.3** Para fins de cálculo e operacionalização dos pagamentos, o GESTOR deverá informar o ADMINISTRADOR, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada evento de pagamento, sobre os eventos de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

**13.1.4** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a remuneração do CUSTODIANTE previstas no item 13.1 abrangem a totalidade das remunerações do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE em relação à Classe, aos Fundos Lift Investidos e aos Direitos Creditórios, de modo que as remunerações em contraprestação às atividades de administração, gestão da carteira, escrituração, controladoria e custódia de fundos de investimento que componham os Fundos Lift Investidos deverão ser deduzidas da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, a remuneração paga a terceiros prestadores de serviços de Direitos Creditórios não está abrangida nos conceitos da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão e não será descontada das remunerações pagas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR nos termos deste Anexo I.

**13.2** O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que as remunerações aos prestadores de serviços sejam pagas diretamente pela Classe a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

#### Taxa de Performance

**13.3** Sem prejuízo à Taxa de Gestão, o GESTOR fará jus ao recebimento de uma remuneração a título de performance, calculada com base no resultado da Classe, de acordo com o disposto nos itens abaixo e com a Resolução CVM 175 ("**Taxa de Performance**").

**13.3.1** Até que os Cotistas recebam, por meio de amortização ou resgate de Cotas, o valor que corresponda a 100% (cem por cento) do valor do capital integralizado corrigido, a partir da data da integralização até a data da amortização das respectivas Cotas, pela variação do Indexador ("**Retorno Preferencial DI**"), o GESTOR não fará jus à Taxa de Performance.

**13.3.2** Para fins de cálculo do Retorno Preferencial DI, sempre que houver qualquer amortização de Cotas, o montante da referida distribuição será abatido do valor integralizado das Cotas sobre o qual incide o Indexador.

**13.3.3** Após o pagamento ou distribuição aos Cotistas do capital integralizado e do valor equivalente ao Retorno Preferencial DI, o GESTOR fará jus à Taxa de Performance conforme as faixas indicadas abaixo:

- (i) Faixa 1: sobre o montante de capital que exceder o capital integralizado e o Retorno Preferencial DI até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pelo Indexador acrescida de 4% (quatro por cento) ao ano ("**Faixa 1**"), o GESTOR fará jus a uma remuneração de 10% (dez por cento);
- (ii) Faixa 2: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 1 acima até o limite correspondente ao capital integralizado corrigido pelo Indexador acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("**Faixa 2**"), o GESTOR fará jus a uma remuneração de 20% (vinte por cento); e
- (iii) Faixa 3: sobre o valor que exceder o montante da Faixa 2 acima ("**Faixa 3**"), o GESTOR fará jus a uma remuneração de 30% (trinta por cento).

**13.3.4** Com relação às distribuições oriundas das amortizações, a seguinte ordem de distribuição

## Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72

deverá ser respeitada:

- (i) de suas Cotas, valores que correspondam ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do Retorno Preferencial DI, não será devido ao GESTOR qualquer pagamento a título de Taxa de Performance;
- (ii) após as distribuições referidas no inciso (i) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 1 observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas; e (b) 10% (dez por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance;
- (iii) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (ii) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 2 observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização ou resgate de suas Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues ao GESTOR a título de Taxa de Performance;
- (iv) após as distribuições e pagamentos referidos no inciso (iii) acima, as distribuições e pagamentos relativos à Faixa 3 observarão a seguinte proporção: (a) 70% (setenta por cento) serão distribuídos aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Cotas; e (b) 30% (trinta por cento) serão pagos ao GESTOR a título de Taxa de Performance.

**13.4** Para fins meramente exemplificativos, o **Complemento 3** a este Anexo I apresenta uma planilha com simulação do pagamento da Taxa de Performance considerando a mecânica das faixas e ordens de distribuições indicadas nos itens 13.3.3 e 13.3.4 acima.

**13.5** A Taxa de Performance será devida apenas mediante a efetiva distribuição de resultados da Classe aos Cotistas. O pagamento da Taxa de Performance deverá ser efetuado diretamente pela Classe e em moeda corrente nacional, na data de cada amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, observada que a Taxa de Performance deverá ser provisionada no último Dia Útil de cada mês.

**13.6** Caso a Assembleia Geral decida pela substituição do GESTOR, com ou sem justa causa, ou este seja substituído em decorrência de descredenciamento pela CVM, será devida ao GESTOR uma Taxa de Performance excepcional em razão de tal substituição ("**Taxa de Performance por Destituição**"). O GESTOR fará jus à Taxa de Performance por Destituição, de forma prioritária, nos mesmos termos e condições de pagamento previstos no item 13.3 acima, mas circunscritas apenas aos investimentos que tiverem sido efetuados até a data de sua destituição, calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis, considerando-se a proporcionalidade entre o período de administração do GESTOR destituída e o prazo total decorrido entre cada investimento e o respectivo desinvestimento pela Classe.

**13.7** A remuneração devida ao CUSTODIANTE está englobada na Taxa de Administração.

### Outras taxas

**13.8** Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída.

**13.9** Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão de cotas, conforme aplicável.

## **Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

### **CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

- 14.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 14.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Emissores, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## **Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

### **CAPÍTULO 15 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- 15.1** O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento do Cotista.
- 15.2** A divulgação de informações de que trata o item 15.1 acima será feita através de email e de publicação no Periódico da Classe, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso ao Cotista, salvo se o periódico deixar de circular.
- 15.3** O ADMINISTRADOR colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da carteira da Classe.
- 15.4** O ADMINISTRADOR deverá colocar as demonstrações financeiras da Classe à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos:
- (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
  - (ii) 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.
- 15.5** O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM:
- (i) em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento de cada mês do calendário civil, informe mensal conforme a Resolução CVM 175; e
  - (ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras anuais da Classe.
- 15.6** O ADMINISTRADOR pode ser contatado pelos seguintes canais: (i) via canal Fale Conosco, no e-mail [faleconosco.bra@apexgroup.com](mailto:faleconosco.bra@apexgroup.com); (ii) via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou email para [ouvidoria.bra@apexgroup.com](mailto:ouvidoria.bra@apexgroup.com); ou (iii) via Canal de Denúncias, no e-mail [canaldenunciascompliance.bra@apexgroup.com](mailto:canaldenunciascompliance.bra@apexgroup.com).

### **CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO**

- 16.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

#### **16.1.1 Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez:**

- (i) os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(ii) a avaliação dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

**16.1.2 Riscos de crédito dos Ativos Financeiros de Liquidez:**

(i) os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(ii) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos Emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Emissores de Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

**16.1.3 Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios:**

(i) Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá a Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

**16.1.4 Risco de crédito decorrente do investimento em Direitos Creditórios vencidos:** Consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Direitos Creditórios podem provocar perdas à Classe e aos Cotistas.

**16.1.5 Risco de Perdas Patrimoniais.** Esta Classe utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seu Cotista.

**16.1.6 Risco de Não Realização de Investimentos.** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

**16.1.7 Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios:** A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (I) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (II) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (III) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (IV) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (V) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

**16.1.8 Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios ou acordo:** A ocorrência de realização de acordo com os Devedores ou pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de acordos com Devedores ou pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o acordo ou pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado em valor inferior àquele originalmente previsto.

**16.1.9 Riscos relacionados aos Cedentes ou Devedores de Direitos Creditórios:**

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

(i) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Devedor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Devedor ou do reclamante; e

(ii) as cessões à Classe de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Devedor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Devedor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou qualquer outro prestador de serviço para a Classe, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos Devedores.

**16.1.10 Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

**16.1.11 Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade:** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

**16.1.12 Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores:** Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

**Anexo I ao Regulamento**

CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72

**16.1.13** Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes: Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pela Classe.

**16.1.14** Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: A Classe poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

**16.1.15** Risco relacionado à insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto à Classe; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o Patrimônio Líquido da Classe será afetado negativamente e a Classe poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

**16.1.16** Riscos de Liquidez:

(i) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Regulamento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente da Classe é por meio da deliberação de liquidação antecipada da Classe pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e

(ii) o investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a

**Anexo I ao Regulamento****CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

**16.1.17 Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária em Ativos Alvo.** A Classe poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, quais poderão ter participações maiores que as da Classe em Direitos Creditórios, e em decorrência, maior participação no processo de governança desses Direitos Creditórios. Nesses casos, a Classe estará sujeita significativamente aos atos de governança não necessariamente exercidos pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um Coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um Coinvestidor ou Coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe;

**16.1.18 Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por Determinados Cotistas.** A Classe poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir em Direitos Creditórios com Coinvestidores, inclusive Cotistas. Em caso de Coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação do GESTOR apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado.

**16.1.19 Riscos de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais a amortização das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

**16.1.20 Outros Riscos:**

- (i) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;
- (ii) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio negativo da Classe;
- (iii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o ADMINISTRADOR e o GESTOR, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de

## **Anexo I ao Regulamento**

**CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 57.056.989/0001-72**

interesses entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar perdas para a Classe e para o Cotista;

(iv) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia dos Cedentes ou Devedores, conforme o caso, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe; e

(v) não há garantia de que a Classe seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da Classe. Consequentemente, investimentos na Classe somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\* \* \*

# Complemento 1 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

## Glossário

### COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

#### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

**“ADMINISTRADOR”**: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP. 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 201;

**“Afiliadas”**: significa com relação a qualquer pessoa ou entidade, suas controladas, controladoras ou empresas sob controle comum, integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

**“Agência Classificadora de Risco”**: é cada agência classificadora de risco contratada pelo GESTOR para a classificação de risco das Cotas;

**“Agente de Cobrança”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Classe, nos termos do Regulamento para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

**“Agente Escriurador”**: o ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

**“Alocação Mínima em Direitos Creditórios”**: tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo I;

**“Amortização”**: significa a amortização de Cotas, realizada na Data de Amortização;

**“Anexo I”**: o anexo I relativo à Classe;

**“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

**“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

**“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

**“Ativos de Alto Crescimento”**: significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para postergar evento de liquidez com potencial aumento em seu valor intrínseco como, por exemplo: (i) empresas em estágio pré-abertura de capital e/ou acesso ao mercado de capitais e (ii) empresas em processo de venda, fusão ou captação de recursos com capital privado;

**“Ativos Estressados Imobiliários”**: significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis com (ou direitos reais sobre imóveis) qualquer das seguintes características: (i) cuja propriedade (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) ou posse esteja sob discussão administrativa e/ou judicial; (ii) cujos proprietários (inclusive em razão de excussão de alienação fiduciária) estejam sujeitos a risco de crédito; (iii) que estejam sujeitos a ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade; (iv) que sejam adquiridos em leilões, vendas judiciais ou processos organizados de vendas privadas, ou em processos de execução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros similares; (v) que tenham quaisquer tipos de contingências ambientais; (vi) que tenham problemas de sobreposição de área ou de área construída em excesso ao permitido e/ou construção irregular por qualquer motivo e/ou a existência de qualquer irregularidade perante a legislação e/ou regulação

## Complemento 1 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

### Glossário

aplicável; (vii) que de outra forma estejam sujeitos a dúvidas ou dívidas que prejudiquem sua liquidez ou avaliação; e/ou (viii) oriundos de carteiras imobiliárias, bens não de uso ou investimento de instituições financeiras (BNDU), fundos, dentre outros e (ix) que tenham discussão, judicializada ou não, e/ou dúvida sobre a validade e/ou registro das garantias.

**“Ativos Financeiros de Liquidez”**: significam (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” acima; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos dos itens “(ii)” e “(iii)” acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR, ou outros ativos admitidos para investimentos por fundos de investimento em direitos creditórios nos termos da regulamentação aplicável;

**“Ativos Imobiliários”**: significam quaisquer operações que envolvam imóveis, direitos reais sobre imóveis, participações societárias, cotas de fundos de investimento, ou títulos e valores mobiliários atrelados a imóveis sem ônus reais ou outros gravames contratuais, legais, judiciais ou administrativos, inclusive penhoras, arrestos, arrolamentos e/ou indisponibilidade.

**“Ativos Recuperados”**: termo definido no item 4.1.1 do Anexo I;

**“Auditor Independente”**: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR;

**“B3”**: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

**“BACEN”**: o Banco Central do Brasil;

**“Boletim de Subscrição”**: significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas;

**“Capital Comprometido”**: significa o capital total correspondente às Cotas que tiverem sido comprometidas pelos Cotistas nos termos dos respectivos documentos de subscrição;

**“Carteira”**: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;

**“Cedente”**: as pessoas físicas e jurídicas e/ou fundos de investimento que alienarem Direitos Creditórios à Classe por meio de cessão de créditos, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e/ou por meio de endosso;

**“Chamada de Ajuste”**: significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Emissão, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização;

**“Chamadas de Capital”**: tem o significado atribuído no item 5.14 do Anexo I;

**“Classe”**: é a classe única de cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

**“CNPJ”**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

**“Código Civil”**: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**“Código de Processo Civil”**: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

**“Coinvestidores”**: tem o significado atribuído no item 4.18 do Anexo I;

## Complemento 1 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

### Glossário

**“Compromisso de Investimento”**: significa o instrumento particular de compromisso de investimento e outras avenças a ser firmado entre a Classe, o ADMINISTRADOR e cada Cotista;

**“Conta da Classe”**: a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe;

**“Contratos de Cessão”**: os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre a Classe cada um dos Cedentes, nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem adquiridos por meio da cessão de créditos;

**“Cotas”**: as cotas de emissão da Classe as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento;

**“Cotas Ofertadas”**: tem o significado atribuído na tabela constante do item 1.2 do Anexo I.

**“Cotista Inadimplente”**: tem o significado atribuído no item 5.19 do Anexo I;

**“Cotista Ofertante”**: tem o significado atribuído na tabela constante do item 1.2 do Anexo I.

**“Cotistas Ofertados”**: tem o significado atribuído na tabela constante do item 1.2 do Anexo I.

**“Cotistas Dissidentes”**: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.3.1 deste Anexo I;

**“Cotistas”**: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista;

**“Créditos Aquisição Alavancada”**: significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de participação societária através de estrutura alavancada em que o tomador dos recursos/adquirente é (i) a própria sociedade (ii) o acionista da sociedade e/ou (iii) os funcionários da sociedade.

**“Créditos Estressados (NPL)”**: significam quaisquer operações envolvendo ativos *distressed* de qualquer natureza (valores mobiliários e/ou direitos creditórios não performados) em que a dívida esteja vencida e não tenha havido repactuação, desde que, necessariamente, a operação seja estruturada em conjunto com desembolso de outro ativo;

**“Créditos Recuperação Judicial”**: significam quaisquer operações que o capital seja utilizado para: (i) financiamento de uma empresa que está em processo de recuperação judicial ou (ii) compra de ativos alienados via unidade produtiva isolada.

**“Créditos Turnaround”**: significam quaisquer operações em que os recursos sejam utilizados para enfrentar dificuldade financeira temporária, onde o objetivo é melhorar a perspectiva operacional da sociedade.

**“Critérios de Elegibilidade”**: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 deste Anexo I;

**“CUSTODIANTE”**: BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvez Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório nº 13.244, expedido em 21 de Agosto de 2013, neste ato representado nos termos de seu estatuto social;

**“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários;

**“Data da 1ª Integralização”**: significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

**“Data de Amortização”**: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

## Complemento 1 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

### Glossário

**“Data de Aquisição”:** é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

**“Depositário”:** a empresa especializada a ser eventualmente subcontratada pelo CUSTODIANTE para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Emissor, GESTOR, consultor especializado da Classe ou parte a eles relacionadas;

**“Devedores”:** pessoa natural ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pelo pagamento dos Direitos Creditórios;

**“Dia Útil”:** é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

**“Direitos Creditórios a Performar”:** os Direitos Creditórios que dependam de prestação ou entrega futura para que sejam exigíveis perante seus Devedores;

**“Direitos Creditórios Inadimplidos”:** os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

**“Direitos Creditórios”:** significam os direitos creditórios admitidos a investimentos por fundos de investimento em direitos creditórios, na forma da Resolução CVM 175 e regulamentação aplicável, relacionados à Estratégia de *Special Situations*, conforme verificado pelo GESTOR, além de cotas de outras classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, conforme admitido pela regulamentação aplicável;

**“Direitos Creditórios Não-Padronizados”:** Direitos Creditórios que possuam ao menos uma das seguintes características: (a) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (c) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (d) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (e) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (f) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no inciso I do parágrafo único do Art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (g) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (h) derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de Direitos Creditórios; ou (i) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos subitens acima. Não são considerados Direitos Creditórios Não-Padronizados os Direitos Creditórios: (i) cedidos por sociedade empresária em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: (a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e (b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial; e (ii) os precatórios federais, desde que cumulativamente atendam aos seguintes requisitos: a) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (b) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente;

**“Direito de Preferência”:** tem o significado atribuído na tabela constante do item 1.2 do Anexo I.

**“Diretor Designado”:** tem o significado atribuído no item 12.3(vi) do Anexo I;

**“Documentos Comprobatórios”:** tem o significado atribuído no item 12.16.1 do Anexo I;

**“Emissores”:** significam os emissores de Direitos Creditórios que venham a ser subscritos pela Classe de acordo com sua Política de Investimentos”;

**“Empréstimo Colateralizado”:** significam quaisquer operações, com garantia real, nas quais a contraparte seja uma pessoa física.

## Complemento 1 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

### Glossário

**“Encargos”**: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

**“Equalização”**: significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes na Classe após a Primeira Emissão, em novas emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste;

**“Estratégia de *Special Situations*”**: as estratégias a serem adotadas pela Classe, que poderão ser relacionados a instrumento de investimento que represente a exposição econômica a qualquer dos seguintes: (i) Ativos de Alto Crescimento; (ii) Ativos Estressados Imobiliários; (iii) Ativos Imobiliários; (iv) Créditos Aquisição Alavancada; (v) Créditos Recuperação Judicial; (vi) Créditos *Turnaround*; (vii) Empréstimo Colateralizado; (viii) Mercado Líquido e (ix) Créditos Estressados (NPL).

**“Eventos de Liquidação”**: os eventos de liquidação descritos no item 11.2 deste Anexo I;

**“Evento de Membro-Chave”**: tem o significado atribuído no item 8.1.1 deste Anexo I;

**“Faixa 1”**: tem o significado atribuído no item 13.3.3(i) do Anexo I;

**“Faixa 2”**: tem o significado atribuído no item 13.3.3(ii) do Anexo I;

**“Faixa 3”**: tem o significado atribuído no item 13.3.3(iii) do Anexo I;

**“FUNDO”**: significa o **LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 57.056.989/0001-72;

**“Fundos Lift Investidos”**: significam os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN, que sejam geridos pelo GESTOR e investidos pela Classe.

**“Fundos21”**: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

**“GESTOR”**: a **LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, bloco 2, sala 62, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 22.656, de 23 de outubro de 2024;

**“Grupo Econômico”**: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controle, sejam controladas por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

**“Indexador”**: significa a Taxa DI;

**“Instrução CVM 489”**: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

**“Investidores Profissionais”**: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

**“MDA”**: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

**“Membro-Chave”**: tem o significado atribuído no item 8.1 deste Anexo I;

**“Mercado Líquido”**: significam quaisquer operações que envolvam a aquisição de ativos financeiros de renda fixa, como por exemplo: (i) debêntures listadas de sociedades, (ii) cotas de fundos de investimento ou veículos

## Complemento 1 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

### Glossário

de investimento de renda fixa negociados no mercado global admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira e (iii) demais instrumentos líquidos;

**“Nota Fiscal Eletrônica”**: cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

**“Obrigações”**: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

**“Patrimônio Líquido”**: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

**“Periódico”**: tem o significado atribuído no item 12.3(ii) do Anexo I;

**“Período de Desinvestimento”**: significa o período de desinvestimento da Classe, que se iniciará imediatamente após o término do Período de Investimento;

**“Período de Investimento”**: tem o significado atribuído no item 4.15 do Anexo I;

**“Política de Investimentos”**: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

**“Prazo de Duração”**: é o prazo de duração da Classe, definido no item 1.2 do Anexo I;

**“Prazo para Reenquadramento”**: tem o significado atribuído no item 4.10 do Anexo I;

**“Prestadores de Serviços Essenciais”**: significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

**“Primeira Emissão”**: tem o significado atribuído no item 5.6 do Anexo I;

**“Regulamento”**: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, Anexo, Suplementos e demais documentos que o integrem;

**“Representatividade”**: significa, com relação a um determinado Devedor, Emissor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Emissor, Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Cedente;

**“Resolução CVM 160”**: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

**“Resolução CVM 175”**: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

**“Resolução CVM 30”**: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

**“Retorno Preferencial DI”**: tem o significado atribuído no item 13.3.1 do Anexo I;

**“Segunda Emissão”**: tem o significado atribuído no item 5.7 do Anexo I;

**“SELIC”**: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**“Taxa de Administração”**: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo I;

## **Complemento 1 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

### **Glossário**

“**Taxa de Gestão**”: tem o significado atribuído no item 13.1(ii) do Anexo I;

“**Taxa de Performance**”: tem o significado atribuído no item 13.3 do Anexo I;

“**Taxa DI**”: são as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

“**Termo de Adesão**”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

\* \* \*

**Complemento 2 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**  
Modelo de Suplemento

**COMPLEMENTO 2**

(Ao Anexo I)

**MODELO DE APÊNDICE**

**Suplemento das Cotas da [●]ª ([●]) Emissão de Cotas da  
CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ nº [●]**

As cotas da [●]ª ([●]) emissão da **CLASSE ÚNICA DO LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do **LIFT SO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob nº [●] (respectivamente, “**Fundo**”, “**Classe**” e “**Cotas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo, que inclui o anexo descritivo relativo à Classe (respectivamente, “**Anexo**” e “**Regulamento**”):

- (a) **Data de emissão:** data em que ocorrer a [●] ([●]) integralização das Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) **Quantidade inicial:** [●] ([●]) Cotas;
- (c) **Valor unitário da Cota:** R\$ [●] ([●]), conforme o item 5.4 do Anexo I. A partir do primeiro Dia Útil posterior à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 5.4 do Anexo I;
- (d) **Volume total da emissão:** R\$ [●] ([●]), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (e) **Forma de colocação:** nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- (f) **Público-alvo da oferta:** investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- (g) **Aplicação mínima:** [●];
- (h) **Período de distribuição:** [●];
- (i) **Forma de integralização:** [conforme os procedimentos definidos no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição];
- (j) **Prazo de duração:** as Cotas terão o prazo de duração corresponde ao término do prazo de duração da Classe, observada a possibilidade de liquidação antecipada da Classe.
- (k) As Cotas poderão ser registradas para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e/ou no Anexo I, conforme aplicável.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## **Complemento 3 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**

Tabela exemplificativa de pagamento da Taxa de Performance

### **COMPLEMENTO 3**

*(Ao Anexo I)*

#### **TABELA EXEMPLIFICATIVA DE PAGAMENTO DA TAXA DE PERFORMANCE**

---

As premissas utilizadas para exemplificar os cenários de cálculo da Taxa de Performance:

1. A Chamada de Capital ocorre na data inicial com 100% (cem por cento) do capital subscrito sendo integralizado
2. O exemplo de operação é considerado uma operação *bullet* prazo de 5 (cinco) anos
3. A Taxa DI-cetip (hipotético) utilizada para ilustrar o exemplo é de 10% (dez por cento) ao ano para o prazo inteiro
4. Para o cálculo de limite superior e limite inferior é utilizado juros exponencial e base de cálculo em Dias Úteis

Complemento 3 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Tabela exemplificativa de pagamento da Taxa de Performance

EXEMPLO 1 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

| Parâmetros |                                                         |                   |
|------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência | Conceito                                                | Valores (exemplo) |
| A          | Capital Comprometido                                    | 200.000.000       |
| B          | Capital Integralizado                                   | 200.000.000       |
| C          | Período entre investimento e desinvestimento dos ativos | 5 anos            |
| D          | Taxa DI-Cetip (Hipotético)                              | 10% a.a.          |

| Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento |                                   |                   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Referência                                                     | Conceito                          | Valores (exemplo) |
| E                                                              | Valor do desinvestimento no ano 5 | 600.000.000       |
| $F = (N/B)^{(1/C)} - 1$                                        | Retorno do Investimento           | 25%               |

| Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance     |                                                 |                   |                 |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|-----------------|
| Referência                                                   | Conceito                                        |                   | (exemplo) Valor |
| Retorno Preferencial DI                                      |                                                 | Indexador         |                 |
| G                                                            | Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI | 100% DI           | 322.102.000     |
| Faixa 1 - Taxa de Performance                                |                                                 | Indexador         | Valor           |
| H                                                            | Limite Inferior                                 | 100% DI           | 322.102.000     |
| I                                                            | Limite Superior                                 | 100% DI + 4% a.a. | 391.886.333     |
| J                                                            | Perc. de Taxa de Performance Faixa 1            |                   | 10%             |
| Como E é maior que H, a Taxa de Performance Faixa 1 é devida |                                                 |                   |                 |
| Faixa 2 - Taxa de Performance                                |                                                 | Indexador         | Valor           |
| K                                                            | Limite Inferior                                 | 100% DI + 4% a.a. | 391.886.333     |
| L                                                            | Limite Superior                                 | 100% DI + 8% a.a. | 473.273.512     |
| M                                                            | Perc. de Taxa de Performance Faixa 2            |                   | 20%             |
| Como E é maior que K, a Taxa de Performance Faixa 2 é devida |                                                 |                   |                 |
| Faixa 3 - Taxa de Performance                                |                                                 | Indexador         | Valor           |
| N                                                            | Limite Inferior                                 | 100% DI + 8% a.a. | 473.273.512     |
|                                                              | Limite Superior                                 |                   | n/a             |
| O                                                            | Perc. de Taxa de Performance Faixa 3            |                   | 30%             |
| Como E é maior que N, a Taxa de Performance Faixa 3 é devida |                                                 |                   |                 |

| Processo de Amortização de Cota        |                                                                      |                   |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência                             | Conceito                                                             | Valores (exemplo) |
| Amortização do Retorno Preferencial DI |                                                                      |                   |
| E                                      | Valor do desinvestimento                                             | 600.000.000       |
| (-) G                                  | ( - ) Amortização do Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI | -322.102.000      |
| Amortização Faixa 1                    |                                                                      |                   |
| $P = E - G$                            | Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI                  | 277.898.000       |
| (-) (Q = I - H)                        | ( - ) Retorno Bruto Faixa 1                                          | -69.784.333       |
| (-) (R = (1 - J) * Q)                  | Amortização Faixa 1                                                  | -62.805.900       |
| (-) (S = J * Q)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1                             | -6.978.433        |
| Amortização Faixa 2                    |                                                                      |                   |
| $T = P - R - S$                        | Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1            | 208.113.667       |
| (-) (U = L - K)                        | ( - ) Retorno Bruto Faixa 2                                          | -81.387.179       |
| (-) (V = (1 - M) * U)                  | Amortização Faixa 2                                                  | -65.109.743       |
| (-) (W = M * U)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2                             | -16.277.436       |
| Amortização Faixa 3                    |                                                                      |                   |
| $X = T - V - W$                        | Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2            | 126.726.488       |
| (-) (W = (1 - O) * X)                  | Amortização Faixa 3                                                  | -88.708.541       |
| (-) (Z = O * X)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)                       | -38.017.946       |

| Resumo da Amortização de Cota |                                                                    |                   |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência                    | Conceito                                                           | Valores (exemplo) |
| $AA = G + R + V + W$          | Total Amortizado para o Investidor                                 | 538.726.185       |
| $AB = S + W + Z$              | Total de Taxa de Performance                                       | 61.273.815        |
| $AB / P$                      | Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI | 22%               |

## Complemento 3 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

### Tabela exemplificativa de pagamento da Taxa de Performance

#### EXEMPLO 2 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

| Parâmetros |                                                         |                   |
|------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência | Conceito                                                | Valores (exemplo) |
| A          | Capital Comprometido                                    | 200.000.000       |
| B          | Capital Integralizado                                   | 200.000.000       |
| C          | Período entre investimento e desinvestimento dos ativos | 5 anos            |
| D          | Taxa DI-Cetip (Hipotético)                              | 10% a.a.          |

  

| Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento |                                   |                   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Referência                                                     | Conceito                          | Valores (exemplo) |
| E                                                              | Valor do desinvestimento no ano 5 | 433.333.333       |
| $F = (N/B)^{1/C} - 1$                                          | Retorno do Investimento           | 17%               |

  

| Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance                       |                                                 |                   |             |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| Referência                                                                     | Conceito                                        |                   | (exemplo)   |
| Retorno Preferencial DI                                                        |                                                 | Indexador         | Valor       |
| G                                                                              | Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI | 100% DI           | 322.102.000 |
| Faixa 1 - Taxa de Performance                                                  |                                                 | Indexador         | Valor       |
| H                                                                              | Limite Inferior                                 | 100% DI           | 322.102.000 |
| I                                                                              | Limite Superior                                 | 100% DI + 4% a.a. | 391.886.333 |
| J                                                                              | Perc. de Taxa de Performance Faixa 1            |                   | 10%         |
| Como E é maior que H, a Taxa de Performance Faixa 1 é devida                   |                                                 |                   |             |
| Faixa 2 - Taxa de Performance                                                  |                                                 | Indexador         | Valor       |
| K                                                                              | Limite Inferior                                 | 100% DI + 4% a.a. | 391.886.333 |
| L                                                                              | Limite Superior                                 | 100% DI + 8% a.a. | 473.273.512 |
| M                                                                              | Perc. de Taxa de Performance Faixa 2            |                   | 20%         |
| Como E é maior que K, a Taxa de Performance Faixa 2 é devida                   |                                                 |                   |             |
| Faixa 3 - Taxa de Performance                                                  |                                                 | Indexador         | Valor       |
| N                                                                              | Limite Inferior                                 | 100% DI + 8% a.a. | 473.273.512 |
|                                                                                | Limite Superior                                 |                   | n/a         |
| O                                                                              | Perc. de Taxa de Performance Faixa 3            |                   | 30%         |
| Como E é <u>menor</u> que N, a Taxa de Performance Faixa 3 <u>não é devida</u> |                                                 |                   |             |

  

| Processo de Amortização de Cota        |                                                                    |                   |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência                             | Conceito                                                           | Valores (exemplo) |
| Amortização do Retorno Preferencial DI |                                                                    |                   |
| E                                      | Valor do desinvestimento                                           | 433.333.333       |
| (-) G                                  | (-) Amortização do Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI | -322.102.000      |
| Amortização Faixa 1                    |                                                                    |                   |
| P = E - G                              | Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI                | 111.231.333       |
| (-) (Q = I - H)                        | (-) Retorno Bruto Faixa 1                                          | -69.784.333       |
| (-) (R = (1 - J) * Q)                  | Amortização Faixa 1                                                | -62.805.900       |
| (-) (S = J * Q)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1                           | -6.978.433        |
| Amortização Faixa 2                    |                                                                    |                   |
| T = P - R - S                          | Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1          | 41.447.000        |
| (-) (U = L - K)                        | (-) Retorno Bruto Faixa 2                                          | -41.447.000       |
| (-) (V = (1 - M) * U)                  | Amortização Faixa 2                                                | -33.157.600       |
| (-) (W = M * U)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2                           | -8.289.400        |
| Amortização Faixa 3                    |                                                                    |                   |
| X = T - V - W                          | Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2          | 0                 |
| (-) (W = (1 - O) * X)                  | Amortização Faixa 3                                                | 0                 |
| (-) (Z = O * X)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)                     | 0                 |

  

| Resumo da Amortização de Cota |                                                                    |                   |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência                    | Conceito                                                           | Valores (exemplo) |
| AA = G + R + V + W            | Total Amortizado para o Investidor                                 | 418.065.500       |
| AB = S + W + Z                | Total de Taxa de Performance                                       | 15.267.833        |
| AB / P                        | Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI | 14%               |

Complemento 3 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Tabela exemplificativa de pagamento da Taxa de Performance

EXEMPLO 3 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

| Parâmetros |                                                         |                   |
|------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência | Conceito                                                | Valores (exemplo) |
| A          | Capital Comprometido                                    | 200.000.000       |
| B          | Capital Integralizado                                   | 200.000.000       |
| C          | Período entre investimento e desinvestimento dos ativos | 5 anos            |
| D          | Taxa DI-Cetip (Hipotético)                              | 10% a.a.          |

| Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento |                                   |                   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------|
| Referência                                                     | Conceito                          | Valores (exemplo) |
| E                                                              | Valor do desinvestimento no ano 5 | 373.333.333       |
| $F = (N/B)^{1/C} - 1$                                          | Retorno do Investimento           | 13%               |

| Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance         |                                                 |                   |             |
|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|-------------|
| Referência                                                       | Conceito                                        |                   | (exemplo)   |
| Retorno Preferencial DI                                          |                                                 | Indexador         | Valor       |
| G                                                                | Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI | 100% DI           | 322.102.000 |
| Faixa 1 - Taxa de Performance                                    |                                                 | Indexador         | Valor       |
| H                                                                | Limite Inferior                                 | 100% DI           | 322.102.000 |
| I                                                                | Limite Superior                                 | 100% DI + 4% a.a. | 391.886.333 |
| J                                                                | Perc. de Taxa de Performance Faixa 1            |                   | 10%         |
| Como E é maior que H, a Taxa de Performance Faixa 1 é devida     |                                                 |                   |             |
| Faixa 2 - Taxa de Performance                                    |                                                 | Indexador         | Valor       |
| K                                                                | Limite Inferior                                 | 100% DI + 4% a.a. | 391.886.333 |
| L                                                                | Limite Superior                                 | 100% DI + 8% a.a. | 473.273.512 |
| M                                                                | Perc. de Taxa de Performance Faixa 2            |                   | 20%         |
| Como E é menor que K, a Taxa de Performance Faixa 2 não é devida |                                                 |                   |             |
| Faixa 3 - Taxa de Performance                                    |                                                 | Indexador         | Valor       |
| N                                                                | Limite Inferior                                 | 100% DI + 8% a.a. | 473.273.512 |
|                                                                  | Limite Superior                                 |                   | n/a         |
| O                                                                | Perc. de Taxa de Performance Faixa 3            |                   | 30%         |
| Como E é menor que N, a Taxa de Performance Faixa 3 não é devida |                                                 |                   |             |

| Processo de Amortização de Cota        |                                                                      |                   |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência                             | Conceito                                                             | Valores (exemplo) |
| Amortização do Retorno Preferencial DI |                                                                      |                   |
| E                                      | Valor do desinvestimento                                             | 373.333.333       |
| (-) G                                  | ( - ) Amortização do Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI | -322.102.000      |
| Amortização Faixa 1                    |                                                                      |                   |
| P = E - G                              | Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI                  | 51.231.333        |
| (-) (Q = I - H)                        | ( - ) Retorno Bruto Faixa 1                                          | -51.231.333       |
| (-) (R = (1 - J) * Q)                  | Amortização Faixa 1                                                  | -46.108.200       |
| (-) (S = J * Q)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1                             | -5.123.133        |
| Amortização Faixa 2                    |                                                                      |                   |
| T = P - R - S                          | Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1            | 0                 |
| (-) (U = L - K)                        | ( - ) Retorno Bruto Faixa 2                                          | 0                 |
| (-) (V = (1 - M) * U)                  | Amortização Faixa 2                                                  | 0                 |
| (-) (W = M * U)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2                             | 0                 |
| Amortização Faixa 3                    |                                                                      |                   |
| X = T - V - W                          | Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2            | 0                 |
| (-) (W = (1 - O) * X)                  | Amortização Faixa 3                                                  | 0                 |
| (-) (Z = O * X)                        | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)                       | 0                 |

| Resumo da Amortização de Cota |                                                                    |                   |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Referência                    | Conceito                                                           | Valores (exemplo) |
| AA = G + R + V + W            | Total Amortizado para o Investidor                                 | 368.210.200       |
| AB = S + W + Z                | Total de Taxa de Performance                                       | 5.123.133         |
| AB / P                        | Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI | 10%               |

Complemento 3 ao Anexo I ao Regulamento do Lift SO II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Tabela exemplificativa de pagamento da Taxa de Performance

EXEMPLO 4 - CÁLCULO DE AMORTIZAÇÃO DE COTA E TAXA DE PERFORMANCE

| Parâmetros                                                       |          |                                                                    |                               |
|------------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Referência                                                       |          | Conceito                                                           | Valores (exemplo)             |
| A                                                                |          | Capital Comprometido                                               | 200.000.000                   |
| B                                                                |          | Capital Integralizado                                              | 200.000.000                   |
| C                                                                |          | Período entre investimento e desinvestimento dos ativos            | 5 anos                        |
| D                                                                |          | Taxa DI-Cetip (Hipotético)                                         | 10% a.a.                      |
| Valor do Desinvestimento e Premissa de Retorno de Investimento   |          |                                                                    |                               |
| Referência                                                       |          | Conceito                                                           | Valores (exemplo)             |
| E                                                                |          | Valor do desinvestimento no ano 5                                  | 300.000.000                   |
| F = (N/B)^(1/C) - 1                                              |          | Retorno do Investimento                                            | 8%                            |
| Retorno Preferencial DI e Faixas de Taxas de Performance         |          |                                                                    |                               |
| Referência                                                       | Conceito |                                                                    | (exemplo)                     |
|                                                                  |          | Retorno Preferencial DI                                            | Indexador Valor               |
| G                                                                |          | Capital Integralizado + Retorno Preferencial DI                    | 100% DI 322.102.000           |
|                                                                  |          | Faixa 1 - Taxa de Performance                                      | Indexador Valor               |
| H                                                                |          | Limite Inferior                                                    | 100% DI 322.102.000           |
| I                                                                |          | Limite Superior                                                    | 100% DI + 4% a.a. 391.886.333 |
| J                                                                |          | Perc. de Taxa de Performance Faixa 1                               | 10%                           |
| Como E é menor que H, a Taxa de Performance Faixa 1 não é devida |          |                                                                    |                               |
|                                                                  |          | Faixa 2 - Taxa de Performance                                      | Indexador Valor               |
| K                                                                |          | Limite Inferior                                                    | 100% DI + 4% a.a. 391.886.333 |
| L                                                                |          | Limite Superior                                                    | 100% DI + 8% a.a. 473.273.512 |
| M                                                                |          | Perc. de Taxa de Performance Faixa 2                               | 20%                           |
| Como E é menor que K, a Taxa de Performance Faixa 2 não é devida |          |                                                                    |                               |
|                                                                  |          | Faixa 3 - Taxa de Performance                                      | Indexador Valor               |
| N                                                                |          | Limite Inferior                                                    | 100% DI + 8% a.a. 473.273.512 |
|                                                                  |          | Limite Superior                                                    | n/a                           |
| O                                                                |          | Perc. de Taxa de Performance Faixa 3                               | 30%                           |
| Como E é menor que N, a Taxa de Performance Faixa 3 não é devida |          |                                                                    |                               |
| Processo de Amortização de Cota                                  |          |                                                                    |                               |
| Referência                                                       |          | Conceito                                                           | Valores (exemplo)             |
| Amortização do Retorno Preferencial DI                           |          |                                                                    |                               |
| E                                                                |          | Valor do desinvestimento                                           | 300.000.000                   |
| (-) G                                                            |          | ( - ) Amortização do Capital Integralizado + Retorno               | -300.000.000                  |
| Amortização Faixa 1                                              |          |                                                                    |                               |
| P = E - G                                                        |          | Saldo após a Amortização do Retorno Preferencial DI                | 0                             |
| (-) (Q = I - H)                                                  |          | ( - ) Retorno Bruto Faixa 1                                        | 0                             |
| (-) (R = (1 - J) * Q)                                            |          | Amortização Faixa 1                                                | 0                             |
| (-) (S = J * Q)                                                  |          | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 1                           | 0                             |
| Amortização Faixa 2                                              |          |                                                                    |                               |
| T = P - R - S                                                    |          | Saldo após a Amortização Faixa 1 e Taxa de Perfor Faixa 1          | 0                             |
| (-) (U = L - K)                                                  |          | ( - ) Retorno Bruto Faixa 2                                        | 0                             |
| (-) (V = (1 - M) * U)                                            |          | Amortização Faixa 2                                                | 0                             |
| (-) (W = M * U)                                                  |          | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 2                           | 0                             |
| Amortização Faixa 3                                              |          |                                                                    |                               |
| X = T - V - W                                                    |          | Saldo após a Amortização Faixa 2 e Taxa de Perfor Faixa 2          | 0                             |
| (-) (W = (1 - O) * X)                                            |          | Amortização Faixa 3                                                | 0                             |
| (-) (Z = O * X)                                                  |          | Pagamento de Taxa de Performance Faixa 3 (30%)                     | 0                             |
| Resumo da Amortização de Cota                                    |          |                                                                    |                               |
| Referência                                                       |          | Conceito                                                           | Valores (exemplo)             |
| AA = G + R + V + W                                               |          | Total Amortizado para o Investidor                                 | 300.000.000                   |
| AB = S + W + Z                                                   |          | Total de Taxa de Performance                                       | 0                             |
| AB / P                                                           |          | Percentual de Taxa de Performance acima do Retorno Preferencial DI | 0%                            |

\* \* \*